



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 711/2009.

**DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO ARTÍSTICA  
NA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL NO  
MUNICÍPIO DE MARI, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade de aulas específicas de **CANTO E VOZ, e INSTRUMENTOS MUSICAIS**, na 2ª fase do Ensino Fundamental, nas Escolas da Rede Pública Municipal.

Parágrafo Primeiro – Estas aulas ficam sob a responsabilidade dos **PROFESSORES DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA**, com Curso Técnico ou Superior Específico.

Parágrafo Segundo – O Município fica responsável pelo fornecimento de todo o Material Para-didático.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Município, destinados à Educação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mari, em 27 de Fevereiro de 2009 - 51º Ano de Emancipação Político-Administrativa.**

  
**ANTONIO GOMES DA SILVA**  
Prefeito

JOSEILTON SILVA SOUZA  
Ch. Div. de Adm. e Planejamento  
Mat. 077-3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**  
Secretaria de Administração  
PUBLICADO no D. O. M.  
Ano. XIII Ed. 02  
Em: 27 / 02 / 2009  
Joseilton bu39  
Servidor(a)